



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7

**DECRETO Nº 1.441**

**de 11 de maio de 2009**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Pradópolis, criado pela Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997, e dá outras providências

**Antônio Carlos Campos Rossi**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Pradópolis, criado pela Lei nº 975, de 1º de agosto de 1.997, à luz da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:

**I – representantes do Poder Público Municipal:**

**1-** Setor de Assistência Social:

**a)** Efetivo: Vivian Freitas Olivieri, RG nº 33.463.474-X;

**b)** Suplente: Maria Aparecida Rossi Martins, RG nº

7.914.272;

**2 - Secretaria da Saúde:**

**a)** Efetivo: Maria Otilia Ferraz, RG nº 9.799.360;

**b)** Suplente: Talita Menossi Cotrim Rodrigues, RG nº

41.609.507-0;

**3 - Secretaria da Educação:**

**a)** Efetivo: Selma Bitella da Costa, RG nº 23.320.445;

**b)** Suplente: Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9;

**4 - Departamento de Finanças:**

**a)** Efetivo: Maria Aparecida Gimenes de Aragão, RG nº

11.649.198;

**b)** Suplente: José Missias Ferreira Xavier, RG nº

26.766.378-X;

**5 - Fundo Social de Solidariedade:**

**a)** Efetivo: Zilda Ornelas de Almeida Ramos, RG nº

10.572.386;

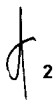
**b)** Suplente: Ana Beatriz Ferreira Naves, RG nº


28.500.348-3;

**II – representantes da sociedade civil:**

**1 – Atendimento ao adolescente (AAPM – Associação de Amparo e Proteção ao Menor)**

**a)** Efetivo: Luiz Carlos Carniel, RG nº 7.773.783;

 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

8

11.649.186;

b) Suplente: Edison Aparecido Raimundo, RG nº

Rossetti”):

2 - Entidades educacionais (APM da E.E. “Sérgio

18.573.286;

a) Efetivo: Maria Isabel de Campos Mendonça, RG nº

nº 19.598.717 ;

b) Suplente: Vera Aparecida Moreira da Silva Nanzer, RG

3 – Área de psicologia:

a) Efetivo: Márcia Pazelli Caraccio, RG nº 12.201.188;

nº35.326.559-7;

b) Suplente: Letícia Pereira da Silva Oliveira, RG

4– Terceira idade:

20.864.020;

a) Efetivo: Izilda Maria Fabris Barbeta de Araújo, RG nº

b) Suplente: Antônio Vieira de Jesus, RG nº 4.211.041;

6 – Trabalhadores:

a) Efetivo: Nelson Flávio da Silva, RG nº 426.266.1.

b) Suplente: Luiz Carlos Rossini, RG nº 17.977.376;

**§1º** As funções de membro do Conselho Municipal, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para assistência social do Município de Pradópolis.

**§2º** O Conselho Municipal, a que se refere este artigo, será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

**§3º** Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas e organismos públicos que representam, que deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9

**VII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

**VIII** – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e privado no âmbito municipal;

**IX** – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

**X** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XI** – elaborar e aprovar seu Regime Interno;

**XII** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

**XIII** – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIV** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

**§1º** As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.


**§2º** As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os termos tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões públicas e de ampla divulgação.

**Art. 3º** o Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 980, de 16 de julho de 2.001 e o Decreto nº 1.180, de 15 de março de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis, 11 de maio de 2009.**



**Antonio Carlos Campos Rossi**  
**Prefeito do Município**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.



**Tiago Henrique Rossini**  
**Chefe da Secretaria Geral**